



PARECER ÚNICO Nº 0517457/2019

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12194/2012/005/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação – LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Certidão de registro de uso insignificante	PA COPAM: 12981/2019	SITUAÇÃO: Captação autorizada
EMPREENDEDOR: Mineração Corcovado de Minas Ltda.		CNPJ: 39.282.298/0001-05
EMPREENHIMENTO: Mineração Corcovado de Minas Ltda.		CNPJ: 39.282.298/0025-82
MUNICÍPIO (S): Pontos dos Volantes		ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LONG/X: 8.114.750 LAT/Y: 246.083 SIRGAS 2000 /24K		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Área de Proteção Ambiental Sussuarana		
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☒ USO SUSTENTÁVEL ☐ NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Jequitinhonha		BACIA ESTADUAL: Rio Itinga
UPGRH: JQ3		SUB-BACIA: ***
CÓDIGO: A-02-06-2 A-05-04-6 A-05-05-3	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17): Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento; Estradas para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.	CLASSE 4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rio Minas Geologia Ltda.		REGISTRO: CNPJ 30.549.414/0001-35
RELATÓRIO DE VISTORIA: 12/2019		DATA: 08/05/2019
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Farley Alves da Silva – Gestor Ambiental	1375522-8	
Sara Michelly Cruz – Gestora Ambiental	1364596-5	
Wesley Alexandre de Paula – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1107056-2	
De acordo: Gilmar dos Reis Martins – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1353484-7	

1. Resumo

O empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda. atua no setor minerário, exercendo suas atividades no município Ponto dos Volantes - MG e obteve em 12/03/2018 na 22ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades Minerárias – CMI o Certificado de Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 206 com validade até 12/03/2024.

Em 03/05/2019, foi formalizado, na Supram Jequitinhonha, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 12194/2012/005/2019, na modalidade de licença de operação.

A atividade do empreendimento, objeto deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 15.000 m³/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 2 ha e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,5 Km. O empreendimento foi classificado como Classe 4.

No dia 08 de maio de 2019, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação (LAC2) e verificar as condicionantes da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) PA nº 12194/2012/003/2016, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 12/2019.

A captação de água para uso no processo produtivo e para consumo humano será por meio de um cadastro de uso insignificante (12981/2019). A energia elétrica será proveniente de geradores.

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em área rural, com a área de reserva legal devidamente regularizada e preservada.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são objeto de adequado tratamento, sendo o efluente sanitário destinado a filtro anaeróbico e os efluentes oleosos são direcionados para caixa separadora de água e óleo.

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI), encontram-se com os seguintes status: cumpridas, cumpridas fora do prazo em cumprimento, em cumprimento e não se aplica. Pelo cumprimento fora do prazo de algumas condicionantes, será aplicada a infração prevista no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Desta forma, a Supram Jequitinhonha sugere o deferimento do pedido de licença de operação do empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda, com condicionantes.



2. Introdução

O empreendimento Mineração Corcovado de Minas Ltda., pretende aumentar sua produção através da ampliação de uma área onde já ocorre extração de granito (AAF nº 07412/2017– PA 12194/2012/004/2017), na Fazenda Duas Barras. Portanto, em 12/03/2018, foi concedida a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 206, com vigência até 12/03/2024, ao supracitado empreendimento.

A Mineração Corcovado de Minas Ltda. protocolizou o Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE) em 09/04/2019, por meio do qual gerou o Formulário de Orientação Básica nº 0216380/219, que instrui o processo administrativo de Licença de Operação. Em 03/05/2019, através da entrega de documentos, foi formalizado o processo de nº 12194/2012/005/2019 ao qual se refere este Parecer Único.

As atividades do empreendimento, objetos deste licenciamento, é a Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com ampliação da produção bruta de 6.000 m³/ano para 15.000 m³/ano e pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com ampliação da área útil de 1 ha para 2 ha. Portanto, a ampliação está relacionada ao aumento de produção, com o avanço da lavra, que se prolongará ao longo do tempo de operação do empreendimento. Como o empreendimento já se encontrava em operação através de Autorização Ambiental de Funcionamento – AFF, toda a sua infraestrutura encontrava-se implantada, necessitando de algumas adequações como: impermeabilização da área de abastecimento, implantação de sistema de coleta seletiva, implantação de cortina arbórea, adequação e manutenção do sistema de drenagem (bacias de contenção). A pilha de rejeito/estéril será expandida para uma área já antropizada dentro do empreendimento. O avanço da frente de lavra será em uma área de afloramento rochoso, sem a necessidade de realização de decapeamento.

As condicionantes de monitoramento impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 206 tinham o objetivo de acompanhar o funcionamento do empreendimento, uma vez que o mesmo poderia estar operando dentro dos parâmetros estabelecidos na AAF nº 07412/2017– PA 12194/2012/004/2017 até a obtenção da Licença de Operação da ampliação. Porém, por força de decisão judicial, nos autos da Ação Civil Pública nº 0053660-76.2014, promovida pelo Ministério Público Estadual, onde é questionada a legalidade da emissão de AAF para empreendimentos minerários, que tramita perante a Comarca de Araçuaí/MG, foi determinada a interrupção das atividades do empreendimento, até que sobreviesse licença de operação instruída com o EIA/RIMA, assim, o empreendedor não realizou nenhuma operação no empreendimento nesse período, mesmo de posse da AFF nº 07412/2017, ainda vigente. O empreendedor aguarda a Licença de Operação para retornar com as atividades de operação no empreendimento. Portanto, algumas



condicionantes impostas na Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 206, se encontram com o status não se aplica, diante da paralisação das atividades do empreendimento por força da decisão judicial. As condicionantes de monitoramento serão replicadas para a fase de operação.

Foi apresentado o Relatório de cumprimento de condicionantes, tendo sido requeridas informações complementares através do Ofício SUPRAM JEQ Nº 694/2019, emitido no dia 21/05/2019, sendo respondidas a contento, com ressalvas quanto ao monitoramento atmosférico.

No dia 08 de maio de 2019, foi realizada uma vistoria no empreendimento para subsidiar a análise do requerimento da Licença de Operação, tendo sido gerado Relatório de Vistoria nº 12/2019.

A empresa responsável pelos estudos ambientais é a Rio Minas Consultoria Ltda. (CNPJ: 30.549.414/0001-35), com os seguintes responsáveis técnicos: Eduardo Tebaldi (ART 14201600000003005083), Rafael Butke Baptista (ART 14201600000002991622), Gustavo do Prado Siqueira (ART 14201300000003004840), Daniel Bravo Pinheiro Mirando (ART 14201600000003005216), Pedro Maia Sponchiado (ART 14201600000003012025) e Paula Pinheiro Miranda (2016/12263).

Ressalta-se que dentre os documentos apresentados constam o Relatório de Cumprimento de condicionantes e o Cadastro Técnico Federal (CTF).

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está situado na Fazenda Duas Barras, no município de Ponto dos Volantes – MG, onde possui uma área destinada a extração de granito na forma de blocos. A área possui afloramentos de granito passíveis de aproveitamento para exploração comercial (fins de revestimento), destacando-se o aspecto da rigidez locacional das jazidas minerais, para as quais não há a possibilidade de substituir o local de extração do bem mineral, as reservas existentes na área correspondem a maciços rochosos na forma de afloramentos, superficialmente as rochas não exibem fraturas ou outras estruturas que possam lhe comprometer seu aproveitamento. A figura 01 abaixo apresenta a localização do empreendimento.



Figura 01: Localização do empreendimento. Fonte – Google Earth.

O empreendimento em questão possui Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 07412/2017, com capacidade bruta para extração de até 6.000 m³/ano de granito. O presente licenciamento ambiental solicita ampliação da capacidade nominal de extração em 9.000 m³/ano, totalizando 15.000 m³/ano brutos a serem licenciados. Também está sendo solicitada ampliação das áreas de pilhas de estéril (2,0 hectares), obras de infraestrutura (1,0 hectare) e estradas para transportes (1,5 km). Conforme informações prestadas nos estudos ambientais, a mina/jazida possui vida útil de até 8,5 anos.

A área do projeto de mineração está localizada no processo do DNPM de número 832.820/2004 no qual consta que a substância de interesse é o granito. O projeto de ampliação proposto é o aumento de produção de 6.000 m³ para 15.000 m³ de blocos, com aproveitamento líquido médio de 40%.

Para a obtenção dos blocos de rocha ornamental em afloramento rochoso, são efetuados de três a quatro perfurações primárias, conhecidas como “fundo-furo”, por onde passa o fio diamantado, responsável pelo corte da rocha. Na operação de corte é utilizada água para efetuar o resfriamento do equipamento, bem como para diminuir a emissão de material particulado. Para a rocha em questão, o fio diamantado utilizado possui 40 pérolas/metro e opera a uma velocidade média de 6,0 m²/h, com um consumo de água de aproximadamente 300 l/h.

A lavra irá evoluir através de cortes no maciço rochoso, formando bancadas. As principais atividades de operações no empreendimento de lavra são o corte com fio diamantado e o desmonte com detonação. Segundo informações dos estudos a

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	0517457/2019 19/08/2019 Pág. 6 de 21
--	--	--

empresa utiliza máquina de fio diamantado, perfuratriz manual, perfuratriz banqueadora de coluna, carregadeira CAT 962, compressor portátil, bomba d' água e pau de carga.

O material estéril removido, juntamente com o material rochoso não aproveitado (sem valor comercial), é disposto em depósito/pilha de estéril, situado próximo à frente de lavra. O tipo de estéril a ser armazenado é classificado na Classe II B (ABNT NBR 10.004), seus percolados não representam risco de contaminação química ao meio ambiente. Trata-se de fragmentos de material rochoso proveniente da atividade de lavra a céu aberto para fins ornamental. (Tamanho granulométrico < 3m³). Os fragmentos de rocha direcionados ao depósito de estéreis não deverão possuir volume superior a 3,0 m³ o que proporcionará melhor acomodação dos fragmentos e estabilidade ao local.

A produção mensal de estéril está estimada em 60% do extraído, em torno de 750 m³/mês. Parte deste material, 13%, poderá ser aproveitado para produção de paralelos e paralelepípedos, como previsto no Plano de Aproveitamento Econômico, apresentado ao DNPM em 14/12/12.

O acesso a áreas de lavra será realizado através de estradas já existentes, novos acessos deverão ser abertos com o avanço da lavra, estas novas vias devem ser compostas basicamente por caixas de decantação e canaletas de drenagem, além de leiras de contenção quando necessário. A maior parte das instalações necessárias ao funcionamento do empreendimento já foram implantadas. O empreendimento conta com uma frente de lavra, estradas de minério, estruturas de apoio, depósito de blocos e pilha de rejeito. Na frente de lavra, o empreendimento possui estruturas básicas, de forma a garantir a qualidade de vida no ambiente de trabalho, bem como suporte para desenvolvimento das atividades. Basicamente, para um empreendimento deste porte as edificações de apoio projetadas e locadas dentro da área de intervenção são: refeitório, sanitários, almoxarifado, escritório administrativo, oficina/lavador de peças, central e armazenamento de resíduos.

Para operacionalização da empresa é demandado o seguinte quadro de funcionários: 01 engenheiro de minas; 01 encarregado; 05 marleteiros; 04 operadores de máquinas; 03 serventes/canteiradores; 01 motorista; totalizando de forma geral, 15 empregados diretos.

3. Análise do Cumprimento das condicionantes da LP+LI nº 206 – Processo Administrativo nº 12194/2012/003/2016

A Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação (LP+LI) nº 206, processo administrativo nº 12194/2012/003/2016, foi emitida em 16 de março de 2018, com vencimento em 12 de março de 2024.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	0517457/2019 19/08/2019 Pág. 7 de 21
--	--	--

Condicionante nº 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II. **Prazo: durante a vigência da Licença.**

- **Efluentes líquidos: Oleosos ou do óleo usado e sanitários:** Em 03/05/2019, por meio do ofício nº 08/2019, protocolo nº R0062116/2019, o empreendedor informou a não geração desses efluentes, uma vez que o empreendimento está temporariamente paralisado. Por meio do relatório fotográfico anexo (fotos da caixa SAO – Separadora de Água e Óleo), pode-se notar a caixa SAO sem nenhum efluente.

- **Efluentes atmosféricos e ruídos:** Em 03/05/2019, por meio do ofício nº 08/2019, protocolo nº 08/2019, protocolo nº R0062116/2019, foi apresentado à análise dos ruídos. Foram apresentados os resultados do monitoramento, referente ao teor de sílica dentro dos padrões preestabelecidos. No dia 21/05/2019, foi encaminhado o Ofício nº 694/2019, solicitando ao empreendedor a apresentação da avaliação de material particulado – PTS, conforme solicitado no automonitoramento. Em 05/07/2019 (protocolo R96929/19) foi apresentado o mesmo relatório contendo o teor de sílica. Portanto, não foi apresentado o relatório solicitado no monitoramento. Considerando que não houve nenhuma atividade de operação no empreendimento nesse período, o empreendedor deverá realizar o monitoramento durante a operação do empreendimento.

- **Resíduos sólidos:** Em 03 de maio de 2019, por meio do ofício nº 08/2019, protocolo nº R0062116/2019, foi informado que atualmente não está sendo gerados esses resíduos.

Status: Não se aplica, tendo em vista que não houve atividades de operação no empreendimento.

Condicionante nº 02 - Formalizar na Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – GCA/IEF, processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000 (Lei do SNUC). **Prazo: 90 dias após a aprovação da licença.**

Análise: Em 05 de junho de 2018, foi formalizado o processo para cumprimento da compensação ambiental prevista no art.36 da Lei Federal nº. 9.985/2000. O processo de compensação foi aprovado na 30ª reunião Ordinária da CPB, realizada em 24 de abril de 2019. Em resposta ao ofício de informações complementares o empreendedor apresentou o comprovante de pagamento referente a compensação ambiental. **Status: cumprida.**



Condicionante nº 03 - *Apresentar novo Programa de Educação Ambiental – PEA conforme diretrizes estabelecidas na Deliberação Normativa COPAM nº 214, de 20 de abril de 2017. Prazo: Até 26 de abril de 2018.*

Análise: No dia 11/04/2018, por meio do ofício nº 02/2017 (protocolo – R0065758/2018), foi apresentado o Programa de Educação Ambiental - PEA, tempestivamente, entretanto, em desacordo com a DN nº 214/2017 uma vez que não foi apresentado o Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP dentre outros fatores. Foi solicitada adequação por meio do ofício 694/2019 sendo apresentado novo Programa de Educação Ambiental em 13/08/2019. No âmbito do PEA foi redefinida a área de influência direta do empreendimento que havia sido considerada no EIA como o município de Ponto dos Volantes e as comunidades Boa Vista de Santana, Para Terra, Esperança e Pedra Alta no município de Ponto dos Volantes e a de Duas Barras no município de Padre Paraíso. Em análise refinada dos impactos a AID foi redefinida como sendo as comunidades mais próximas que são a Duas Barras e Pedra Alta devido à proximidade com o empreendimento sofrendo impactos relacionados a área de extração e rota de escoamento. Ressalta-se o entendimento dos analistas do processo de que as ações do ano anterior após as atividades com interveniência do empreendedor e seus representantes será monitorada e avaliada durante os 5 anos de desenvolvimento do programa. Nas atividades de data comemorativa junto ao público escolar deve ser apresentado como cada temática é tratada no empreendimento (impactos e medidas). Caso os objetivos não estejam sendo alcançados e sejam necessárias novas intervenções/ações por parte do empreendedor estas devem ser informadas nos relatórios. Foi proposta revisão do programa no 5º ano, dessa forma a revisão deverá ser apresentada junto a avaliação anual referente ao 4º ano, tal revisão deverá seguir a DN COPAM 214/2017 apresentando novo Diagnóstico Socioparticipativo e apresentar ações para os próximos 5 (cinco) anos e melhorias e/ou alterações referentes às ações, metas e indicadores com base nos resultados alcançados. Tendo em vista a revisão proposta no 5º ano e que as ações do 4º ano e 5º ano para o público externo abrangem públicos diferentes devem ser realizadas todas no 4º ano, o mesmo para o público interno, neste caso devido a ter sido proposto apenas uma mobilização de funcionários no 5º ano. **Status: Cumprida fora do prazo.**

Condicionante nº 04 - *Apresentar relatórios sobre o processo de contratação e dispensa de trabalhadores durante toda a implantação do empreendimento, nos quais deverá constar o índice de aproveitamento de mão-de-obra local. Prazo: Anualmente.*

Análise: No dia 15/08/2019, por meio do ofício nº 06/2018, foi apresentado um relatório anual de cumprimento de condicionantes da licença ora destacada, onde foi

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	0517457/2019 19/08/2019 Pág. 9 de 21
--	--	--

informado que não houve contratação de novos funcionários, tendo em vista a paralisação das atividades do empreendimento. **Status: Não se aplica.**

Condicionante nº 05 - *Apresentar ações voltadas para atender os possíveis acidentes com veículos, no qual deverá conter medidas educativas para capacitação de funcionários e dos prestadores de serviços, e medidas preventivas sobre o controle de velocidade, horário de tráfego, sinalização e manutenção dos acessos de responsabilidade do empreendedor.* **Prazo: 60 dias após a aprovação da licença.**

Análise: Em 15/05/2018 (protocolo nº R0091433/2018), por meio do ofício nº 03/2018, foi informada a paralisação temporariamente do empreendimento; oportunamente, foram apresentados alguns comprovantes de cursos e treinamentos fornecidos aos funcionários antes da paralisação, abordando treinamentos de segurança. Porém, não foram apresentadas as ações conforme solicitada na condicionante. Em resposta ao ofício de informações complementares, o empreendedor apresentou o Plano de Trânsito com as ações a serem executadas para evitarem acidentes. O empreendedor apresentou o relatório fotográfico comprovando a instalação de placas de sinalização internas e externas ao empreendimento e realização de campanha de conscientização de trânsito. O plano de trânsito ainda prevê a realização de campanhas periódicas de conscientização, reuniões com a comunidade local e motoristas e distribuição de panfletos educativos. Portanto, será condicionado a apresentação de relatórios anuais para comprovar as ações previstas no plano de trânsito. **Status: Cumprida fora do prazo.**

Condicionante nº 06 - *Apresentar relatório anual em relação às ações de comunicação social para cada público contemplado, contendo informações da ampliação do empreendimento, como também a geração e controle de impactos positivos e negativos da atividade minerária e possibilidade de melhoria dos serviços sociais no município de Ponto dos Volantes.* **Prazo: Durante a vigência da Licença.**

Análise: No dia 15/08/2019, por meio do ofício nº 06/2018, foi apresentado um relatório anual de cumprimento de condicionantes da licença ora destacada. Dentro do rol desses cumprimentos consta esta condicionante, onde se informou que mesmo com a paralisação das atividades foi realizada a comunicação social pelo empreendimento na comunidade, conforme relatório fotográfico apresentado. **Status: Cumprida fora do prazo.**



Condicionante nº 07 - *Solicitar autorização para manejo de fauna silvestre, referente às etapas de resgate e monitoramento de fauna, juntamente com a documentação dos profissionais envolvidos nas atividades (ART, CTF). Prazo: Durante a vigência da Licença.*

Análise: Essa condicionante está vinculada a condicionante nº 08. Não houve operação de atividade nesse período e nem a necessidade de realizar resgate de fauna. Ressalta-se que no empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa. O monitoramento da fauna será realizado conforme o programa de monitoramento da fauna apresentado na condicionante nº 08. **Status: Não se aplica.**

Condicionante nº 08 - *Apresentar programas de monitoramento da Fauna para os grupos mastofauna, avifauna e herpetofauna. Prazo: Antes do início das atividades de ampliação do empreendimento.*

Análise: Em 03 de maio de 2019, por meio do ofício nº 07/2019, protocolo nº R0062102/2019, foi apresentado o programa de monitoramento de fauna (herpetofauna, ornitofauna e mastofauna de médio e grande porte). **Status: cumprida.**

Condicionante nº 09 - *Apresentar relatório, referente aos programas de monitoramento da Fauna (mastofauna, avifauna e herpetofauna) e caso necessário, propor medidas de conservação e preservação das mesmas. Prazo: De acordo com o cronograma apresentado.*

Análise: Essa condicionante está vinculada a condicionante nº 08. O empreendedor deverá realizar monitoramentos trimestrais, com apresentação de relatórios anuais a partir da concessão da licença de operação. **Status: Não se aplica.**

Condicionante nº 10 - *Encaminhar à Supram Jequitinhonha, relatório final consolidado e conclusivo da execução do programa de monitoramento da fauna. Prazo: 60 dias após a última campanha de monitoramento da fauna.*

Análise: Essa condicionante está vinculada a condicionante nº 09. Portanto, o relatório deverá ser apresentado após a etapa de monitoramento. **Status: Não se aplica.**

Condicionante nº 11 - *Apresentar relatório conclusivo das ações de resgate da fauna. Prazo: 90 dias após o término das ações de resgate.*

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	0517457/2019 19/08/2019 Pág. 11 de 21
--	--	---

Análise: Essa condicionante está vinculada a condicionante nº 08. Não houve operação de atividade nesse período e nem a necessidade de realizar resgate de fauna.
Status: Não se aplica.

Condicionante nº 12 - Apresentar relatórios anuais de acompanhamento das ações de resgate da flora. Prazo: Durante a vigência da Licença.

Análise: Para o desenvolvimento das atividades do empreendimento não haverá a necessidade de realizar o resgate de algumas espécies de epífitas como bromélias e cactos pelos próximos anos, devido a grande parte do maciço de rocha se encontrar desprovido de vegetação nativa. Portanto, quando for necessário intervir nessa área onde há presença dessas espécies epífitas, deverá ser realizado o resgate das mesmas e apresentar relatório ao órgão ambiental. **Status: Não se aplica.**

Condicionante nº 13 - Implantar uma cortina Arbórea em pontos estratégicos ao redor do empreendimento. Prazo: 360 dias após aprovação da licença.

Análise: Conforme o ofício nº 06/2018, datado em 15/03/19, protocolo nº R35881/2019, a cortina arbórea encontra-se implantada, de acordo com o relatório fotográfico apresentado. O empreendedor deverá executar as manutenções necessárias para o desenvolvimento da cortina arbórea. **Status: Cumprida.**

Condicionante nº 14 - Apresentar relatórios trimestrais de monitoramento da qualidade da água nos pontos a montante (coordenada UTM 23K WGS 84 X: 246.470 e Y: 8.115.252) e a jusante (coordenada UTM 23K WGS 84 X: 246.283 e Y: 8.115.284), para os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, condutividade elétrica, cor, pH, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, temperatura e turbidez. Prazo: Durante a vigência da licença”.

Análise: Em 05/06/2018, por meio do ofício nº 04/2018, protocolo nº R0100291/2018, posteriormente, com o mesmo objetivo, em 14/12/2018, por meio do ofício nº 05/2018, o empreendimento solicitou a prorrogação da condicionante nº 14, sem prazo, onde informam a dificuldade em encontrar empresas que realizam análises dos parâmetros solicitados e reforçaram a paralisação do empreendimento. Posteriormente, em 11 de fevereiro de 2019, por meio do OF. SUPRAM JEQ. Nº 109/2019, o pedido de prorrogação foi negado.

Em 15/03/2019, por meio do ofício nº 06/2018, foi apresentado o primeiro relatório de monitoramento à montante e à Jusante. **Status: Cumprida do prazo.**

4. Controle Processual

Trata o presente processo de requerimento de Licença de Operação de ampliação do empreendimento para as atividades de lavra a céu aberto – rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 15.000 m³/ano; pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento (A-05-04-6), com área útil de 2 ha e estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, com extensão de 1,5 Km, classe 4 (de grande porte e médio potencial poluidor), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Em 12/03/2018 o empreendimento em tela obteve a LP+LI da ampliação, quando da realização da 22ª Reunião Extraordinária da CMI/COPAM, com prazo de validade até 12/03/2024. Tempestivo, portanto, o requerimento de Licença de Operação, vez que formalizado em 03/05/2019 (fl.01).

O art. 8º, inciso III da Resolução CONAMA nº 237, de 1997 define a licença de operação como a licença ambiental que autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores (LP e da LI), com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação. No mesmo sentido, é o disposto no art.13, inciso III do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Dessa forma, em atendimento às disposições acima, foi apresentado pelo empreendedor relatório de cumprimento de condicionantes e análise dos programas de controle ambiental até aqui implantados para o empreendimento em questão.

Da análise dos documentos que compõem o referido relatório e do que consta nos autos do presente processo, nota-se que não houve descumprimento de condicionantes. Porém, cabe aqui, registrar a especificidade do presente processo, diante da decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0053660-76.2014, promovida pelo Ministério Público Estadual, onde é questionada a legalidade da emissão de AAF para empreendimentos minerários, que tramita perante a Comarca de Araçuaí/MG, que determinou a interrupção das atividades do empreendimento, até obtenção de LO instruída com EIA/RIMA, mesmo o empreendedor sendo detentor de uma AAF para operar um produção bruta de 6.000 m³/ano de rocha ornamental (granito), segundo autorizado pela legislação ambiental estadual.

Nas diversas Ações Cíveis Públicas interpostas pelo Ministério Público Estadual acerca da (i) legalidade da emissão de AAF para empreendimentos minerários, o Estado de Minas Gerais tem sustentado a legalidade/constitucionalidade desse ato autorizativo, inclusive, com decisões do Tribunal de Justiça nesse sentido, vejamos uma recente:



“APELAÇÃO CIVEL. DIREITO AMBIENTAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. DIALETICIDADE. REJEIÇÃO POR MAIORIA. ATIVIDADE DE MINERAÇÃO. LICENÇA AMBIENTAL. DESNECESSIDADE. AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO–AAF EXPEDIDA PELO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL–COPAM. ARTIGO 5º, DO DECRETO Nº44.844/2008. SENTENÇA MANTIDA.

Os recursos devem indicar os motivos de fato e de direito pelos quais pretendem a reforma da decisão guerreada, em observância ao princípio da dialeticidade.

A Constituição Federal erigiu o meio ambiente salutar a direito fundamental, conforme estabelece seu art. 225. Desse modo, todos têm direito a um meio ambiente equilibrado, sendo imposto ao Poder Público e à sociedade o dever de protegê-lo e preservá-lo.

No exercício da competência legislativa concorrente prevista no artigo 24, inc. VI, da Constituição da República de 1988, o Estado de Minas Gerais editou o Decreto nº44.844/2008, que estabelece normas para licenciamento ambiental e autorização ambiental de funcionamento, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades.

O artigo 5º, do Decreto nº44.844/2008 estabelece que “os empreendimentos ou atividades consideradas de impacto ambiental não significativo ficam dispensados do processo de licenciamento ambiental no nível estadual, mas sujeitos à AAF, pelo órgão ambiental estadual competente, na forma e de acordo com os requisitos dispostos pelo Copam, em Deliberação Normativa específica, sem prejuízo da obtenção de outras licenças ou autorizações cabíveis”.

Havendo comprovação nos autos no sentido de que a primeira requerida possui Autorização Ambiental de Funcionamento–AAF expedida pelo Conselho Estadual de Política Ambiental–COPAM, não há que se falar em necessidade de licenciamento ambiental, a teor do artigo 5º, do Decreto nº44.844/2008. Preliminar de não conhecimento do recurso rejeitada, por maioria. Recurso não provido”. Apelação Cível Nº 1.0414.14.003543-0/001 - COMARCA DE Medina - Apelante (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Apelado (a) (s): MANOEL ALVES SICUPIRA Espólio de repdo p/ invte NEUZA PEREIRA DA SILVA, NOVA AURORA MÁRMORES E GRANITOS LTDA, ESTADO DE MINAS GERAIS. grifo nosso

Em que pese tais decisões, é fato que no presente caso, as atividades do empreendimento encontram-se paralisadas, mesmo de posse de AAF que o autorizam a operar até o limite de 6.000 m³/ano, o que teve repercussão em algumas condicionantes impostas na LP+LI da ampliação, sendo de fato recomendável a aplicação do **status de**

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Jequitinhonha	0517457/2019 19/08/2019 Pág. 14 de 21
--	--	---

não se aplica naquelas atinentes à fase de operação autorizada mediante AAF do empreendimento, como as que envolvem a exigência de monitoramento.

Nota-se, ainda, que foi acertadamente lavrado auto de infração pelo descumprimento extemporâneo de algumas condicionantes, conforme previsto no art.112, Anexo I, Código 106 do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018.

Quanto aos aspectos formais do licenciamento, nota-se que foi apresentado a publicação do requerimento de LO em jornal de grande circulação (O Tempo), bem como, em jornal de circulação local em diário eletrônico (www.aconteceunovale.com.br), e ainda na Imprensa Oficial (“ Minas Gerais”), de acordo com as disposições dos artigos 30, 31 e 32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Quando da formalização do processo foi apresentado pelo empreendedor Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal – CTF, com validade até 15/07/2019 (fl.50). Em consulta ao sitio do IBAMA foi verificado que o Certificado de Regularidade teve o seu prazo de validade prorrogado até 16/10/2019. A exigência da presente regularidade encontra amparo legal no art.9º, inciso VIII da Lei Federal nº 6.938, de 1981 e é regulamentado pela Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 2013 e suas alterações.

O valor da Taxa de Expediente prevista pela Lei Estadual nº 22.796, de 2017 foi integralmente quitada, conforme documentos de fl.54/55. O encaminhamento do presente processo para deliberação da autoridade competente, somente ocorrerá, após a comprovação da quitação integral das despesas pertinentes ao processo de licenciamentos, nos termos do art.34 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, a competência para decidir sobre o processo de licenciamento ambiental em questão (de grande porte e médio potencial poluidor), é do COPAM, através de suas câmaras temáticas especializadas, no caso, da CMI.

Cumprе destacar, caso, concedida a licença de operação, que a mesma não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter o respectivo título minerário ou Guia de Utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração – ANM, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Diante do exposto, encerra-se o presente controle processual.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Operação - LO, para o empreendimento Mineração



Corcovado de Minas Ltda., para as atividades de “lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento; pilhas de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento e estradas para transporte de minério/estéril, no município de Ponto dos Volantes/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias – CMI do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Jequitinhonha, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Jequitinhonha, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

6. Anexos

Anexo I. Condicionantes para a Licença de Operação da Mineração Corcovado de Minas Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Mineração Corcovado de Minas Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Mineração Corcovado de Minas Ltda.



ANEXO I
Condicionantes para a Licença de Operação (LO) da Mineração Corcovado de Minas Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
02	Apresentar relatórios técnicos e/ou fotográficos, comprovando a execução dos programas: Programa de Interação e Comunicação Social; Programa de Priorização da Mão de Obra Local; Programa de Monitoramento e Controle de Processos Erosivos; Plano de Resgate e Manejo de Epífitas e Programa de monitoramento de fauna (herpetofauna, ornitofauna e mastofauna de médio e grande porte).	Anualmente, durante a vigência da licença
03	O empreendedor deverá providenciar a publicação da concessão da licença ambiental, devendo ser apresentada cópia ou original do periódico regional ou local de grande circulação junto ao órgão ambiental.	30 dias após concessão da licença
04	Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.	Durante a vigência da Licença.
05	Apresentar Formulário de Acompanhamento Semestral do Programa de educação ambiental e relatório anual conforme DN COPAM 214/2017.	Semestralmente após concessão da licença
06	Apresentar atualização do Programa de Educação Ambiental, conforme DN COPAM 214/2017, após 5 (cinco) anos. Para isso deverá ser realizado novo Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP e avaliação do programa executado.	Junto ao relatório anual do 4º ano de execução do PEA

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação da Mineração
Corcovado de Minas Ltda.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da Fossa Séptica e caixa SAO	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO ^(exceto caixa SAO) , DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: Entrada do tanque séptico (efluente bruto): antes da chegada na fossa séptica. Saída do tanque séptico (efluente tratado): na chegada do sumidouro.

Relatórios: Enviar **anualmente** à Supram até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



2. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como



documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Frente de lavra na Fazenda Duas Barras, ponto de coordenada geográfica UTM 24K WGS84 X: 246100 e Y: 8114734. Próximo da Escola da comunidade de Pedra Alta, ponto de coordenada geográfica UTM 24 K WGS84: X: 246321 e Y:8115181	PTS - Partículas Totais em Suspensão	Semestral

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram-Jequitinhonha, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
Frente de lavra na Fazenda Duas Barras, ponto de coordenada geográfica UTM 24K WGS84 X: 246100 e Y: 8114734. Próximo da Escola da comunidade de Pedra Alta, ponto de coordenada geográfica UTM 24 K WGS84: X:246321 e Y:8115181	Nível de ruído em decibéis durante operações minerárias.	Semestral.

Relatórios: Enviar, anualmente, à Supram Jequitinhonha os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.



5. Qualidade da Água

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Ponto a montante: coordenada UTM 23K WGS 84 X: 246.470 e Y: 8.115.252 Ponto a jusante: coordenada UTM 23K WGS 84 X: 246.283 e Y: 8.115.284	Óleos e graxas; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; Sólidos totais; turbidez; coliformes fecais; coliformes totais.	Trimestral

Relatórios: Os resultados deverão ser encaminhados anualmente a SUPRAM Jequitinhonha (Avenida da Saudade, 335, bairro Centro, Diamantina / MG - CEP: 39.100-000 - Telefone: 38.3532-6650). O mesmo deverá ser proveniente de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e conter identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Salienta-se que os padrões para comparação se referem aos da DN COPAM-CERH/MG 01/2008 ou legislação que venha alterá-la futuramente.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III

Relatório Fotográfico



Foto 1. Vista do empreendimento



Foto 2. Pilha de rejeito/estéril e frente de lavra



Foto 3. Vista da Comunidade de Pedra Alta.



Foto 4. Ponto de captação d' água.